

REGULAMENTO da PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

CURSOS PROFISSIONAIS NICOLAU BREYNER ACADEMIA ESCOLA PROFISSIONAL NICOLAU BREYNER

Artigo 1º - Âmbito e Objeto

1. O presente Regulamento da Prova de Aptidão Profissional (PAP) não invalida o conhecimento dos artigos e cláusulas que constam no Regulamento Interno da Escola, nomeadamente os artigos 91º a 107º.
2. O presente Regulamento da PAP estabelece as condições de funcionamento da Prova de Aptidão Profissional, adiante designada por PAP, as condições de acesso, as fases do projeto, a avaliação e sequentes fases de recuperação e melhoria de nota, quais os intervenientes das diferentes fases, os direitos e deveres do aluno na execução da PAP, bem como a constituição e funções do júri. Por fim, regulamenta o calendário para as atividades da PAP.
3. A PAP faz parte integrante de todos os cursos profissionais de acordo com o Decreto-Lei nº 92/2014, de 20 de junho, e é realizada pelos alunos no último ano letivo, devendo assumir uma natureza de projeto transdisciplinar centrado em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho.
4. É regulada pela Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, pelo Regulamento Interno e pelo presente Regulamento.
5. A PAP consiste na realização, apresentação e defesa, perante um júri, de:
 - 5.1 um projeto, consubstanciado num produto, material e intelectual
 - 5.2 uma intervenção; ou
 - 5.3 uma atuação em palco ou suporte audiovisual
 - 5.4 E ainda do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais adquiridos ao longo do percurso formativo do aluno.
6. A PAP deve ser encarada como estruturante do futuro profissional do aluno na medida em que deve:
 - 6.1 Resultar num produto tecnicamente relevante, pela sua utilidade criatividade e qualidade;
 - 6.2 Constituir um produto acabado ou demonstrativo e passível de aplicação;
 - 6.3 Permitir demonstrar a perceção e preparação do aluno para as necessidades concretas do exercício profissional na área onde se integrará (Artes do Espetáculo);
 - 6.4 Fomentar a criatividade, a autonomia, a inovação, o espírito de iniciativa, a responsabilidade e a capacidade de relacionamento, em todas as fases do processo;
 - 6.5 Funcionar como uma oportunidade de demonstrar aos potenciais empregadores a capacidade do aluno para um desempenho profissional rigoroso e certificar o seu grau de conhecimento técnico.
6. A PAP é realizada, apresentada e defendida individualmente.
7. Tendo em conta a natureza do projeto, poderá o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.
9. A Escola pode definir anualmente um “Tema” genérico, no qual os projetos terão, obrigatoriamente, de se inserir.
10. Todos os trabalhos terão de apresentar o logótipo da Escola.

11. Todos os produtos resultantes do trabalho desenvolvido no âmbito da PAP são propriedade e, utilizados pela Escola de acordo com o estipulado neste Regulamento.

Artigo 2º - Condições de Acesso

1. É condição necessária para a realização e apresentação da PAP que o aluno esteja matriculado no 3º ano do curso que frequenta.

Artigo 3º - Fases do Projeto

1. Respeitando o estabelecido na legislação aplicável e já referida, a PAP desenvolver-se-á nas seguintes fases:
 - 1.1. Anteprojeto
 - 1.2. Desenvolvimento do projeto com apresentação de autoavaliação final
 - 1.3. Apresentação pública

Artigo 4º - Anteprojeto

1. O Anteprojeto é individual.
2. O Anteprojeto é a entrega de documentação de apresentação do projeto, que inclui, nomeadamente:
 - 2.1. Apresentação da ideia
 - 2.2. Objetivos a atingir
 - 2.3. Atividades a desenvolver
 - 2.4. Locais das atividades
 - 2.5. Estimativa de custos e modelo de financiamento
 - 2.6. Equipa de trabalho
3. O anteprojeto é entregue ao Coordenador de PAP no final do 2º ano do curso, em data designada no calendário letivo, nomeadamente na primeira quinzena de Junho.
4. Após a receção dos Anteprojetos a Coordenação Pedagógica agendará apresentação pública dos anteprojetos, a qual deverá ocorrer no início do ano letivo seguinte, nomeadamente na primeira quinzena de Outubro.
5. Entre a entrega do Anteprojeto e a apresentação pública, haverá uma sessão de análise e esclarecimento por parte dos coordenadores da PAP e Pedagógico.
6. A avaliação final do Anteprojeto será expressa na escala de 0 a 20 valores e será o resultado da média ponderada do documento apresentado e a avaliação da apresentação.
7. A avaliação final do Anteprojeto será registada em modelo próprio.
8. O Anteprojeto pode ser recusado, sendo motivo de recusa, nomeadamente:
 - 7.1. Não estar de acordo com os objetivos definidos para cada curso;
 - 7.2. Não ser exequível em termos técnicos / práticos;
 - 7.3. Não ser exequível em termos financeiros;
 - 7.4. Impossibilitar a entrega do projeto na data definida;
 - 7.5. Envolver meios técnicos e logísticos não existentes na Escola.
9. Em caso de recusa do anteprojeto, esta deve ser comunicada ao aluno após a apresentação pública, e o aluno terá de apresentar novo Anteprojeto num prazo de 15 dias, nomeadamente até ao final de Outubro.
10. A não entrega do Anteprojeto no prazo estipulado, leva o aluno a averbar uma avaliação por F (Falta).
11. Caso o aluno decida alterar o Anteprojeto terá de seguir todo o processo de apresentação do mesmo e a avaliação do anterior Anteprojeto será nula.
12. A alteração do projeto por decisão do aluno terá de ser comunicada aos coordenadores de PAP e Pedagógico até 15 dias antes da segunda avaliação intermédia da fase de desenvolvimento.
13. Nos casos em que a PAP seja realizada em equipa, serão selecionados os anteprojetos para desenvolver e criadas as equipas para cada um deles.

Artigo 5º - Desenvolvimento de Projeto

1. Cada projeto será calendarizado em todas as suas fases de execução, nomeadamente as reuniões de acompanhamento e de avaliação intermédia, realizadas preferencialmente nos meses de Novembro/Dezembro, Fevereiro/Março e Maio, conforme calendário do PAA, bem como fases específicas.
2. A calendarização do projeto deverá ser expressa em modelo próprio a ser fornecido ao aluno.
3. O projeto deve seguir o proposto no Anteprojeto.
4. O acompanhamento dos projetos será feito pelo Coordenador de PAP e/ou por um professor designado da componente técnica.
5. O acompanhamento do projeto deve ser realizado pelo menos uma vez por mês.
6. O aluno é responsável por realizar a sua autoavaliação nos momentos programados.
7. O professor responsável pelo acompanhamento/orientador da PAP efetuará as avaliações intermédias do Desenvolvimento, inscrevendo-as em ficha própria e com incidência na avaliação final do projeto.
8. A avaliação da fase de Desenvolvimento do projeto será expressa na escala de 0 a 20 valores
9. São elementos de avaliação da fase do Desenvolvimento, nomeadamente:
 - 9.1.Cumprimento da calendarização do projeto
 - 9.2.Cumprimento da planificação e objetivos
 - 9.3.Cumprimento do processo de acompanhamento
 - 9.4.Desempenho do aluno durante a realização do projeto
 - 9.5.Verificação e análise do preenchimento dos impressos de acompanhamento;
 - 9.6.Análise do relatório do projeto;
 - 9.7.Verificação da memória descritiva dos trabalhos técnicos;
 - 9.8.Verificação e análise do Dossier de apresentação / produção;
 - 9.9.Análise à pertinência, criatividade e qualidade;
- 10.O trabalho final será acompanhado de um relatório final de projeto, por aluno, que integre, nomeadamente:
 - 10.1.Anteprojeto aprovado;
 - 10.2.Justificação crítica acerca da diferença entre o Anteprojeto e o projeto final;
 - 10.3.Fundamentação da escolha do projeto;
 - 10.4.Memória descritiva / resumo do projeto;
 - 10.5.A análise global da execução do projeto, considerando as dificuldades e obstáculos encontrados no desenvolvimento e concretização do projeto e as formas de as superar;
 - 10.6.Os anexos, designadamente os registos de autoavaliação, o registo das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do orientador da PAP;
 - 10.7.Fichas de acompanhamento do projeto;
 - 10.8.Documentos ilustrativos da concretização do projeto;
 - 10.9.Rider Técnico para as provas de palco e eventualmente, se necessário, de vídeo.
- 11.A composição do relatório final de projeto poderá ser adaptada de acordo com a especificidade do curso e do projeto.
- 12.Os relatórios finais são entregues até às 18.00 horas do dia estipulado em calendário Escolar, o qual deverá ser de pelo menos três dias úteis antes da Apresentação pública.
- 13.A não entrega do relatório final de projeto no prazo estipulado é considerada para todos os efeitos como avaliação por excesso de faltas (F) e obriga a apresentação em época especial.
- 14.Os alunos deverão convidar o Coordenador de PAP e um membro do Conselho Pedagógico a assistir a um dos últimos ensaios ou mesmo ao ensaio geral, para o caso de palco, e da projeção do vídeo final para o caso de vídeo.
- 15.Além do relatório final de projeto, terá de ser entregue a apresentação desse produto em suporte digital.

Artigo 6º - Apresentação Pública do Projeto

1. Os projetos serão apresentados em sessão pública perante o Júri.
2. A apresentação total da PAP tem a duração máxima de 45 minutos e o aluno só poderá ser questionado sobre matérias constantes da sua prova.
3. Os alunos apresentarão resumidamente o trabalho final antes da Apresentação pública, salvo se, justificadamente, prescindirem desta introdução.
4. A duração máxima do trabalho final na Apresentação pública não poderá exceder os 20 minutos.
5. O Júri terá 15 minutos para se pronunciar quanto à Apresentação pública do trabalho final.
6. O(s) aluno(s) terão 10 minutos para defesa e esclarecimentos adicionais, podendo utilizá-los antes da apresentação do trabalho final.
7. A apresentação pública dos projetos deverá decorrer até ao final do ano letivo em data a designar anualmente no calendário letivo, nomeadamente no mês de Junho.
8. Após parecer do professor responsável pelo acompanhamento e coordenação da PAP, poderá ser proposta à Direção Pedagógica a decisão de exclusão da apresentação em virtude do mesmo não reunir as condições exigidas, nomeadamente por falta de qualidade do produto final, falta de acompanhamento na execução do projeto, entre outras.
9. Esta decisão obriga o aluno a apresentação em 2.ª época em recuperação (R).
10. Os alunos que não apresentem trabalho perante o Júri serão reprovados por excesso de faltas (F) realizando a apresentação do trabalho em época especial, se justificado.
11. A avaliação desta fase é da competência do Júri.
12. Após a Apresentação pública do projeto final será convocada reunião de avaliação de Júri, a qual se divide nos seguintes dois momentos:
 - 12.1. A Avaliação a incidir nos elementos das alíneas 15.3; 15.4; 15.5; 15.6 do nº. 15 do 6º artigo corresponde a 60 % da classificação do Júri.
 - 12.2. A Avaliação a incidir nos elementos das alíneas 15.1 e 15.2; do nº. 15 do 6º artigo corresponde a 40 % da classificação do Júri.
13. Cada elemento do Júri profere comentário qualitativo e avalia o trabalho numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
14. A avaliação da apresentação é o resultado da média ponderada dos elementos do Júri arredondada às décimas.
15. São elementos de avaliação, nomeadamente:
 - 15.1. Apresentação do trabalho por parte do aluno perante o Júri;
 - 15.2. Defesa oral do trabalho por parte do aluno perante o Júri;
 - 15.3. O produto final do trabalho;
 - 15.4. A originalidade, a criatividade e a qualidade;
 - 15.5. O rigor e a qualidade tecnológicos e científicos demonstrados no trabalho, enquanto produto final;
 - 15.6. Critérios específicos do curso.

Artigo 7º - Avaliação

1. Consideram-se aprovados na Prova de Aptidão Profissional os alunos que obtenham uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores, na escala de 0 (zero) a 20 (vinte).
2. A classificação final integra o resultado das 3 fases do projeto de acordo com a seguinte fórmula
$$CFPAP = (0,15 \times A) + (0,25 \times B) + (0,6 \times C)$$
em que:
CFPAP – Classificação final PAP
A – Classificação do Anteprojeto
B – Classificação do Desenvolvimento do projeto
C – Classificação da Apresentação
3. A classificação inferior a 10 (dez) valores na avaliação do Júri, impede o aluno de avaliação positiva na PAP.

4. Os alunos que não obtenham aproveitamento serão remetidos para recuperação (R) realizando a apresentação do trabalho reformulado em época especial, que decorre entre Setembro e Dezembro do ano letivo seguinte.
5. A classificação obtida na Prova de Aptidão Profissional é parte integrante da classificação final do curso, de acordo com a legislação aplicável.
6. No caso dos formandos que realizem a PAP sem terem concluído com aproveitamento todos os módulos das disciplinas/áreas que integram o Plano Curricular, a classificação final da PAP só será validada quando o formando obtiver aproveitamento em todos esses módulos.
7. Da decisão do Júri não cabe recurso.

Artigo 8º - Recuperação

1. Os alunos que não tenham atingido os objetivos por (R) ou (F) terão de proceder à apresentação da PAP em época especial.
2. A realização da PAP em época especial obriga ao pagamento de inscrição.
3. Os trabalhos serão entregues até às 18.00 horas na data estabelecida em calendário letivo, até três dias úteis antes da Apresentação.
4. O aluno pode apresentar o trabalho que desenvolveu para a PAP em 1ª época com melhorias.
5. O aluno pode apresentar um novo projeto desde que cumpra as 3 fases da PAP.
6. Em ambas as situações o acompanhamento é da responsabilidade do Coordenador de curso.
7. O cálculo da avaliação final da PAP obedece à mesma fórmula da 1ª época.
8. A classificação obtida em apresentação de 2ª época ou posteriores, estará sujeita a um valor máximo, diferenciado de acordo com a classificação anterior (R) 14 (catorze) valores ou (F) 11 (onze) valores.

Artigo 9º - Melhoria de Classificação

1. Aos alunos que apresentem PAP em 1ª época, é dada a possibilidade de realizarem melhoria da classificação obtida, mediante as seguintes condições:
 - 1.1. Apresentação de requerimento no prazo de 48 horas após a afixação das classificações;
 - 1.2. A classificação obtida é imediatamente anulada;
 - 1.3. Efetuar a respetiva inscrição;
 - 1.4. Apresentação de novo trabalho em 2ª época cumprindo os prazos e o processo estipulado.
2. Este trabalho deve obedecer a todas as fases da PAP (anteprojeto / desenvolvimento projeto / apresentação), não podendo ser objeto de melhoria o trabalho desenvolvido em 1ª época.

Artigo 10º - Intervenientes

1. São intervenientes diretos no processo de realização da PAP o aluno, o Coordenador de PAP, o professor acompanhante e o júri.
2. São igualmente intervenientes, embora não diretamente, a Direção Pedagógica, o Orientador Educativo de Turma, os restantes docentes da turma no âmbito das suas competências disciplinares e as entidades envolvidas na elaboração do projeto.

Artigo 11º - Direitos e Deveres do Aluno

1. O Aluno tem o direito
 - 1.1. A ser apoiado e orientado pelos intervenientes definidos neste regulamento;
 - 1.2. A utilizar os recursos disponibilizados pela Escola para a concretização do seu projeto;
 - 1.3. A uma avaliação justa e imparcial;
 - 1.4. A ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no desenvolvimento da PAP;
2. Compete a cada aluno:
 - 2.1. Conceber, realizar, avaliar e defender o seu projeto, em estreita ligação com o perfil de

- saída do seu curso com a orientação e acompanhamento do coordenador de curso e do Coordenador de PAP;
- 2.2. Cumprir, no que lhe compete, a calendarização estipulada para a realização do projeto;
 - 2.3. Mostrar empenho, criatividade e autonomia na concretização de todo o desenvolvimento do projeto;
 - 2.4. Dirigir-se ao Coordenador de PAP para que, em conjunto, definam estratégias de desenvolvimento do mesmo;
 - 2.5. Comparecer junto do professor Coordenador sempre que este o solicite para avaliar o desenvolvimento do projeto;
 - 2.6. Elaborar os relatórios e a documentação necessária de acordo com a planificação do projeto;
 - 2.7. Ser capaz de aplicar os conhecimentos adquiridos no curso;
 - 2.8. Comparecer obrigatoriamente nas sessões de acompanhamento e trabalho agendadas pelo Coordenador de PAP;
 - 2.9. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito da PAP;
 - 2.10. Apresentar o seu projeto perante um Júri;
 - 2.11. Realizar a autoavaliação;
 - 2.12. Cumprir toda a regulamentação da PAP e da vida Escolar de acordo com o Regulamento Interno da Escola.

Artigo 12º - Coordenador de PAP

1. Cabe ao Coordenador de PAP as funções de coordenação do projeto PAP, nomeadamente:
 - 1.1. Elaborar e propor a aprovação do regulamento específico da PAP para o curso do qual é coordenador;
 - 1.2. Assumir-se como elo de ligação entre os vários projetos do seu curso;
 - 1.3. Receber os anteprojetos e agendar a apresentação pública dos mesmos;
 - 1.4. Avaliar os anteprojetos e comunicar aos alunos a decisão;
 - 1.5. Fornecer ao aluno o regulamento e todas as informações necessárias ao correto desenvolvimento do projeto;
 - 1.6. Elaborar a calendarização de todo o processo de realização da PAP de acordo com o calendário letivo;
 - 1.7. Promover reuniões periódicas com os alunos e/ou com os docentes implicados, de forma a assegurar um correto desenvolvimento do processo;
 - 1.8. Garantir os meios necessários ao normal desenvolvimento do processo;
 - 1.9. Coordenar o processo de avaliação da PAP em todas as suas etapas e momentos constituintes, fazendo cumprir a calendarização estabelecida;
 - 1.10. Manter o diretor pedagógico devidamente informado do desenvolvimento dos projetos de PAP;
 - 1.11. Decidir se o produto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
 - 1.12. Integra o júri de avaliação dos projetos dos alunos do curso de que é coordenador.
2. No âmbito do processo de acompanhamento do projeto PAP cabe ao Coordenador de PAP as seguintes tarefas:
 - 2.1. Orientar o aluno na escolha do projeto a desenvolver, na sua realização e na redação do relatório final;
 - 2.2. Informar o aluno sobre os critérios de avaliação;
 - 2.3. Orientar o aluno na preparação da apresentação da PAP;
 - 2.4. Coordenar, planificar e acompanhar as várias etapas de elaboração da PAP;
 - 2.5. Fornecer ao aluno os contributos e as metodologias necessárias ao correto desenvolvimento do projeto;
 - 2.6. Supervisionar a capacidade técnica do aluno na realização do projeto PAP;
 - 2.7. Proceder às avaliações intermédias, devidamente registadas;

- 2.8. Proceder às reuniões de acompanhamento efetuando o respetivo registo;
 - 2.9. Manter a Direção Pedagógica e o Coordenador de Curso devidamente informados do desenvolvimento do projeto;
 - 1.10. Orientar o aluno na escolha de várias hipóteses de solução de problemas;
 - 1.11. Recolher e registar todos os elementos de avaliação ao longo das diferentes fases do projeto, realizando uma avaliação contínua eminentemente formativa;
 - 1.12. Elaborar um relatório intermédio após a 2ª avaliação intermédia do Desenvolvimento e, após a 3ª avaliação intermédia, um parecer escrito, onde constem todas as informações consideradas pertinentes para a avaliação;
 - 1.13. Decidir se o projeto e o relatório final estão em condições de serem presentes ao júri;
 - 1.14. Lançar a classificação das diversas fases do Projeto na respetiva pauta;
 - 1.15. Integrar o júri de avaliação do projeto pelo qual é responsável.
3. O diretor Pedagógico e o Orientador Educativo de Turma, em colaboração com o órgão de administração, a Direção da Escola e com os demais órgãos de coordenação e supervisão pedagógica, asseguram a articulação entre os professores e formadores das várias componentes de formação, de modo a que sejam cumpridos, de acordo com a calendarização estabelecida, todos os procedimentos necessários à realização da PAP, competindo ainda, ao primeiro, propor para aprovação do conselho pedagógico os critérios de avaliação da PAP e datas de apresentação.
 4. Sem prejuízo dos números anteriores, a Direção da Escola, em colaboração com o Diretor Pedagógico e os órgãos de coordenação pedagógica da escola, são responsáveis pelo planeamento necessário à realização da PAP.

Artigo 13º - Júri da PAP

1. O Júri da PAP é designado pela Direção Pedagógica e aprovado pelo órgão de administração e Direção da Escola.
2. Esse Júri terá a seguinte composição:
 - 2.1. O Diretor Pedagógico da Escola, que preside;
 - 2.2. O Coordenador Pedagógico do curso;
 - 2.3. O Orientador Educativo da Turma;
 - 2.4. O professor acompanhante do projeto/Coordenador da PAP;
 - 2.5. Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;
 - 2.6. Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
 - 2.7. Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.
3. O júri de avaliação necessita, para deliberar, da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, o elemento a que se refere o ponto 2.1 e dois dos elementos a que se referem os pontos 2.5 a 2.7 do número anterior, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.
4. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente é substituído pelo seu substituto legal previsto nos termos do estatuto ou por quem ele nomear.

Artigo 14º - Calendário

1. As datas estabelecidas para as atividades da PAP serão integradas no calendário letivo estabelecido anualmente, nomeadamente no Plano Anual de Atividades (PAA).
2. A Recuperação em época especial é sempre realizada no início do ano letivo seguinte, entre Setembro e Dezembro.
3. Caso o aluno não consiga apresentar a sua PAP em Recuperação em época especial, terá de se matricular no ano letivo seguinte e proceder a todo o processo previsto para a apresentação da sua PAP nas datas previstas na alínea 1 deste artigo.

Artigo 15º - Omissões

Todos os casos omissos serão resolvidos pela Direção Pedagógica.